ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 11/08/03
TERRA DE GENTE BOA
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação ao artigo 173 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 173. Os táxis do Município de Manacapuru terão como cor padrão: VERMELHO ESCURO.

Parágrafo Único. A cor obedece sugestão da maioria absoluta dos taxistas registrados na Prefeitura Municipal, observado sempre a viabilidade de melhores condições de distinção pelo passageiro, como também evitar a penetração e exploração dos taxistas dos Municípios vizinhos com acessos de tráfego na Cidade de Manacapuru."

Art. 2º. A referência da cor padrão de cada táxi, de que trata o art. 173 é **Goya.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

AFIXADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 13/06/03